



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 091/2019

EMENTA: Dispõe sobre o Requerimento para realização de Audiência Pública com o objetivo de debate com os poderes públicos, técnicos, instituições e com a sociedade em geral, o tema “A Família como vai a sua?”

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre o Processo de nº 076/2019, que trata de Requerimento do ilustres Vereadores **JUAREZ FARIA BARBOSA, IVANIR MARIA GNOATTO VIANA e NERI DOMINGOS DE SOUZA**, para realização de Audiência Pública com o objetivo de debate com os poderes públicos, técnicos, instituições e com a sociedade em geral, o tema “**A Família como vai a sua?**”, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Antes de adentrar no mérito da proposição, necessário se faz tecer esclarecimentos sobre o tema:

Segundo se denota nas legislações pertinentes, usualmente a Audiência Pública é utilizada, em várias instâncias do Poder Público, em especial na esfera Legislativa, para aclarar e subsidiar discussões, com o intuito de instruir matéria legislativa em trâmite.

Neste sentido, a Constituição Federal assim disciplina, em seu artigo 58, §2º, inciso II:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: (grifei)

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Neste mesmo sentido, assim dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal:

Art. 13. São atribuições do Presidente:

(...)

xvii – convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal; (grifei)

E ainda:

Art. 154. Serão públicas as audiências:

(...)

ii – para instrução de processo, salvo motivo relevante; (grifei)

De igual forma, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sobre a matéria, assim disciplina, em seu artigo 443:

Art. 443 Cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, em seu artigo 45, praticamente repete o mesmo texto:

Art. 45 Cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada ou de vereador.

Arrematando o rol de disposições legais sobre o tema, o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no artigo 23, Inciso XXXII também replica o mesmo texto da Assembleia Estadual, *in verbis*:

Art. 23. Ao presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XXXII. Cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Assim, diante de todo o exposto, da detida análise do requerimento, verifica-se que o mesmo não se enquadra na classificação de Audiência Pública, uma vez que o tema a ser debatido não está sendo debatido em nenhum Projeto desta Casa Legislativa, e nem faz parte de discussão em outras esferas legislativas, o que, talvez, poderia servir de justificativa, porém, não é o caso.

Sem sombra de dúvidas, o tema ora proposto é de suma importância, eis que a Família é a célula *mater* da sociedade, que deve merecer, sempre e de todos, a maior consideração e respeito. Assim, todas as ações que visem discutir formas de valorização da família, devem ser bem aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Contudo, ao meu sentir, e em análise às legislações acima elencadas, vislumbro que o tema não poderá ser debatido com a realização de Audiência Pública.

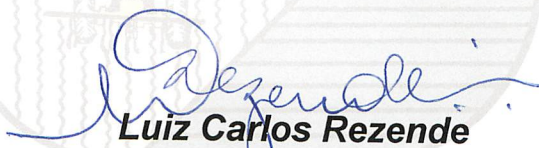
Sugiro, entretanto, até mesmo pela importância e pertinência do tema a ser discutido, que o evento seja realizado na Câmara Municipal e com o apoio institucional desta Casa, mas não como Audiência Pública, mas sim como Seminário, ou designação semelhante.

Dessa feita, diante das considerações acima elencadas, opino **desfavoravelmente** à realização de Audiência Pública, sugerindo, entretanto, que o evento seja realizado com outra nomenclatura.

Assim, submeto o presente parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Casa, a quem cabe decidir sobre o presente requerimento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de julho de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B